



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022053016 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, requisitando pagamento de honorários periciais em favor de Samuel Marques de Brito, pela perícia realizada no processo nº 0806853-75.2019.815.0731, movido por Luiz Antônio Hermann, em face de Gênesis Motors Serviços Mecânicos

Data da Autuação: 07/04/2022

Parte: Samuel Marques de Brito e outros(1)



05/04/2022

Número: **0806853-75.2019.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.450,00**

Assuntos: **Inadimplemento, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ ANTONIO HERMANN (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA PALUSZKIEWICZ HERMANN (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA (REU)	ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR (ADVOGADO)
AQUILA DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA FLOR <i>(TERCEIRO INTERESSADO)</i>	
SAMUEL MARQUES DE BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56639 372	05/04/2022 10:04	<u>Mandado</u>	Mandado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO**

Julzo do(a) 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 32503509; e-mail: cbd-vmis02@ljpj.jus.br
Telefone do Telejudiário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS HONORÁRIOS

Nº DO PROCESSO: 0806853-75.2019.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Inadimplemento, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: LUIZ ANTONIO HERMANN, ANA PAULA PALUSKIEWICZ HERMANN

REU: GENESIS MOTORS SERVIÇOS MECÂNICOS LTDAAdvogado do(a) AUTOR: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - PB4007

Advogado do(a) REU: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - PB4007

Advogado do(a) REU: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR - PB11698

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Considerando que o(a) Senhor(a), **SAMUEL MARQUES DE BRITO**, CPF N. **066.681.504-62**, aceitou o encargo de Perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que às partes **LUIZ ANTÔNIO HERMANN** e **ANA PAULA PALUSKIEWICZ HERMANN**, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID 28613928).

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo Judicial nº **0806853-75.2019.815.0731**

1.1.2 Natureza da Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

1.1.3 Unidade Judiciária Requisitante: 2ª Vara Mista de Cabedelo – PB

1.1.4 Autores: **LUIZ ANTÔNIO HERMANN** CPF: **370.112.430-20** e
ANA PAULA PALUSKIEWICZ HERMANN - CPF: **096.100.874-18**

1.1.5 Réu: **GENESIS MOTORS SERVIÇOS MECÂNICOS** CNPJ: **17.915.621/0001-06**

1.1.6 Natureza do Serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia

1.1.7 Natureza dos Honorários: () Adiantamento (x) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: **R\$1.850,00 (Hum mil oitocentos e cinquenta reais)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **SAMUEL MARQUES DE BRITO**

1.2.2 Endereço: Rua Joana Apolinário de Medeiros, 52, casa, Mangabeira, João Pessoa/PB, 58057-320.
Telefone: (83) 99654-6339, Email: samuelmbrito@gmail.com.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVEIRA NETO - 05/04/2022 10:04:16
<http://pje.ljpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204051004158130000053621638>
Número do documento: 2204051004158130000053621638

Num. 56639372 - Pág. 1

- 1.2.3 Telefone: (83) 99654-6339
1.2.4 CPF: 066.681.504-62
1.2.5 Banco: BRADESCO
1.2.6 Agência: AGÊNCIA: 2340-0
1.2.7 Conta Corrente: CONTA: 0800012-3
1.2.8 Inscrição INSS: ***** ou 1.2.9 Inscrição PIS/PASEP: 21010412134

NOTA: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao Conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Cahedelo, 5 de abril de 2022

JOSÉ TÁCITO DUARTE SOUTO

ANALISTA JUDICIÁRIO - MAT. 472.750-9

ANTÔNIO SILVEIRA NETO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVEIRA NETO - 05/04/2022 10:04:16
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204051004158130000053621638>
Número do documento: 2204051004158130000053621638

Num. 56639372 - Pág. 2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO**

Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vinis02@tjpj.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0806853-75.2019.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Inadimplemento, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: LUIZ ANTONIO HERMANN, ANA PAULA PALUSZKIEWICZ HERMANN

REU: GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

Conforme consta da petição do Sr. Perito constante do último evento, este pleiteia a majoração dos honorários periciais em 5 vezes a remuneração base, totalizando R\$ 1.850,00 (hum oitocentos e cinquenta reais), para realização da perícia.

Requer, ainda, o adiantamento de 30% do valor da perícia para custear os deslocamentos e custos administrativos.

E, por fim, indica local, data e horário para realização da perícia.

É o breve relato. Decido.

Pois bem. Em despacho de ID Num. 51689041 fora determinada a intimação do Perito nomeado para informar se aceitava o encargo e, caso positivo, para apresentar os seus honorários, observando o disposto na Resolução nº. 09/2017, de 21 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, advertindo-o que a perícia foi requerida pelo autor, beneficiário da justiça gratuita e que os honorários serão custeados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme prevê a referida Resolução.

E, com o aceite do encargo conferido o Perito pleiteia a majoração do valor previsto na Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017.

De fato, com base na referida resolução, tem-se que os honorários periciais devem ser fixados no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), cujo pagamento será requisitado na forma do art. 4º, ss, da citada Resolução.

Lado outro o artigo 5º da resolução em comento, prevê que “o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura”.

Desta forma, considerando que o caso em questão se adequa aos moldes do artigo supracitado para fins de majoração dos honorários, **FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS DESTA AÇÃO EM R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).**

No mais, consigno da impossibilidade no adiantamento do percentual de 30% do valor da perícia para custear os deslocamentos e custos administrativos, uma vez que, diante da proximidade da data designada para a perícia, não haveria tempo hábil para liberação de tal verba, considerando que, atendendo aos comandos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017, o valor da perícia será requisitado mediante ofício ao Tribunal de Justiça da Paraíba, na forma do art. 4º e ss, da citada Resolução, mediante procedimento administrativo próprio.

Assim, intime-se o Sr. Perito para ciência.

No mais, considerando que o Perito já designou dia, hora e local para realização da perícia, INTIMEM-SE as partes e os assistentes técnicos para que possam, querendo, acompanhá-la.

Cumpre-se, com URGÊNCIA.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Antônio Silveira Neto - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVEIRA NETO

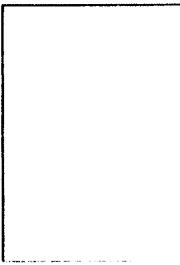
01/12/2021 16:23:45

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 52054594



2112011623449550000049345193

**2ª Vara Mista de Cabedelo/PB**

Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabetelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpb.jus.br

DECISÃO

Nº DO PROCESSO: 0806853-75.2019.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [INADIMPLEMENTO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]

AUTOR: LUIZ ANTONIO HERMANN, ANA PAULA PALUSZKIEWICZ HERMANN

RÉU: GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ajuizada por LUIZ ANTONIO HERMANN e ANA PAULA PALUSZKIEWICZ HERMANN, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, em face da GENESIS MOTORS SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, igualmente identificada no caderno processual, alegando em resumo que são respectivamente pai e filha, e, são os legítimos donos do automóvel Freelander, ano 2004, de placas HSN-5060-PB.

Informaram que o primeiro autor, em 14/05/2018, deixou o automóvel na oficina ré para realização dos reparos e trocas das peças descritos na ordem de serviço em anexo aos autos e, para tanto, pagou uma entrada no valor R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), restando o montante de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) a ser quitado na entrega do bem.

Salientaram que apesar das várias cobranças realizadas pelos autores, a exemplo dos *prints* de conversas do WhatsApp em anexo, sempre recebia justificativas vazias e genéricas para não entregar o automóvel, até que, em 24/08/2019, mais de um ano e três meses após receber o bem para reparo, Jardel, o responsável pela ré, foi deixar o automóvel na casa dos autores.

Contudo, quando o primeiro autor foi testar o veículo, já ao ligá-lo percebeu que estava apresentando defeito de funcionamento. Além disso, constatou que o painel havia sido trocado por um bem surrado, de modo que o autor não recebeu o veículo, exigindo a realização dos reparos.

Ressaltou que o Sr. Jardel, representante da ré, se mostrou bastante irritado com o autor, tecendo palavras de baixo

calão e ameaçou incendiar o veículo e até hoje não foram realizados os reparos e os autores não conseguiram reaver o seu bem.

Diante de tais fatos, requerem, ao final, que seja deferida a tutela de urgência, determinando que a ré imediatamente realize os reparos no automóvel e troques as peças descritas na ordem de serviço, entregando-o com as demais peças originais, sobretudo o painel do auto OU que entregue o bem para que os autores façam os reparos às custas da ré, sob a pena de multa diária no equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), com a devida reversão do valor para a parte autora.

Requereram, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita.

Finalizam com os pedidos de estilo.

Determinada a emenda da inicial para que os autores comprovassem a hipossuficiência financeira para fins da apreciação do pedido de gratuidade judiciária, estes se manifestaram através do petitório e documentos constantes do ID Num. 28071254 e seguintes.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Passa-se à decisão.

O Código de Processo Civil autoriza o Juiz conceder a tutela de urgência havendo probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em que pese as vastas alegações autorais, de análise dos autos verifico não estarem presentes os elementos de que se dispõe autorizar o deferimento do pedido de tutela de urgência, ante a ausência do preenchimento cumulativo dos requisitos estabelecidos no artigo 300 do CPC/2015.

Observa-se das alegações autorais que o veículo objeto da lide fora deixado na oficina ré, para fins de realização de reparos, desde o ano de 2018 e que, apenas em 24/08/2019, o bem fora devolvido, porém em condições não aceitáveis, o que fez com que os autores não recebessem o veículo, exigindo a realização dos reparos.

E, apenas em 19 dezembro de 2019, os autores ajuizaram o presente pedido, ou seja, quase dois anos após todo imbróglio travado sobre o bem, de modo que, *a priori*, verifica-se necessária a dilação probatória para constatação das alegações autorais no sentido da ocorrência de falha no conserto do veículo.

Ora, o que se pleiteia, em sede de antecipação de tutela, é o reparo dos danos – morais e materiais – ocasionados pela ré quando da realização do conserto do veículo, tido como defeituoso pelos autores, de modo que, se o veículo for consertado antes da realização de prova pericial, por exemplo, que tem por finalidade apurar a eventual extensão da responsabilidade da ré, haverá, por óbvio, perda do objeto dos pedidos.

Como a questão posta à apreciação revela-se controvertida, é prudente, portanto, que se aguarde a completa dilação probatória ou, ao menos, a manifestação da parte adversa sobre os fatos, a fim de evitar risco de dano irreparável para ambas as partes em litígio.

Não obstante, a própria parte autora, na inicial, pleiteia a prova técnica em questão para averiguação da existência dos referidos defeitos e avarias ocasionados no veículo, de modo que tal fato demonstra que os elementos de prova carreados aos autos até o momento não conferem verossimilhança ao alegado, requisito imprescindível à concessão da tutela antecipada.

Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, diante dos elementos de convicção acostados até então ao caderno processual e em análise preliminar, em sede de juízo de cognição sumária, **indefiro a tutela de urgência nesta oportunidade, sem prejuízo de reapreciação futura, desde que diante de novos elementos de convicção ou situação justificante.**

Intimem-se as partes para tomar ciência desta decisão.

CUMPRA-SE.

Outrossim, tendo os autores, após emenda à inicial, comprovado os elementos que evidenciam os pressupostos legais para a concessão da gratuidade, **DEFIRO o pedido de GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos do art. 98, do CPC.**

No mais, verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 07 de abril de 2020, pelas 14:00 horas (art. 334, CPC).**

Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das parres ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Cabedelo/PB, em 28 de fevereiro de 2020.

Henrique Jácome - Juiz de Direito

 Assinado eletronicamente por: **HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO**
28/02/2020 11:33:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **28613928**



2002281108421530000027584515



05/04/2022

Número: **0806853-75.2019.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.450,00**

Assuntos: **Inadimplemento, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ ANTONIO HERMANN (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA PALUSZKIEWICZ HERMANN (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA (REU)	ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR (ADVOGADO)
AQUILA DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA FLÓR (TERCEIRO INTERESSADO)	
SAMUEL MARQUES DE BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
54747 386	21/02/2022 22:12	Laudo pericial

Samuel Marques de Brito
Perito Judicial

Laudo Pericial Nº 0101/2022
ProceComCiv 0806853-75.2019.8.15.0731

Excelentíssimo (a) MM Juiz (a) de Direito da 2^a Vara mista da Comarca de
Cabedelo – PB

Processo Nº	0806853-75.2019.8.15.0731
Polo Ativo	LUIZ ANTONIO HERMANN - CPF: 370.112.430-20 (AUTOR) ANA PAULA PALUSKIEWICZ HERMANN - CPF: 096.100.874-18 (AUTOR)
Polo Passivo	GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA - CNPJ: 17.915.621/0001-06 (RÉU)
Assunto	LAUDO PERICIAL

SAMUEL MARQUES DE BRITO, BRASILEIRO, Perito Judicial – engenheiro mecânico, RG nº 2974795-SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 066.681.504-62 e no Conselho Regional de ENGENHARIA (CREA) sob nº 11105992019, nomeado por V. Exa. para atuar no processo de número em epígrafe, tendo efetuado a análise do conteúdo da ação e diligencias que se fizeram necessário, vem respeitosamente, apresentar o Laudo Pericial, em 23 páginas, além de solicitar o que segue:

A liberação dos honorários depositados; e
A juntada do presente laudo aos autos.

Samuel Marques de Brito
Samuel Marques de Brito
Perito em Engenharia Mecânica
CREA 11105992019

1
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747386 - Pág. 1

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETO DA PERÍCIA	3
3.	DEFEITO RECLAMADO.....	3
4.	METODOLOGIA ADOTADA PARA OS TRABALHOS PERICIAIS	4
5.	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	4
5.1.	Bico injetor	4
5.2.	BOMBA DE COMBUSTÍVEL.....	5
6.	PERÍCIA TÉCNICA	10
6.1.	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO.....	10
6.2.	LINHA DO TEMPO ACONTECIMENTOS	11
6.3.	RECALLS.....	12
6.4.	QUILOMETRAGEM E PAINEL DO VEÍCULO.....	12
6.5.	TESTES REALIZADOS.....	13
7.	RESULTADOS	18
8.	CONCLUSÃO	19
9.	RESPOSTAS AOS QUESITOS	19
9.1.	Quesitos da parte autora	19
9.2.	Quesitos da parte demandada	22
10.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS	23



1. INTRODUÇÃO

Em face do determinado em audiência, foi solicitada a realização de perícia no veículo LAND ROVER FREELANDER, placa HSN-5060, para produção de prova técnica.

Este perito foi nomeado no dia 24 de novembro de 2021 e a perícia realizada em 07 de fevereiro de 2022.

2. OBJETO DA PERÍCIA



Marca	LAND ROVER
Modelo	FREELANDER
Cor	PRATA
Motor	2.5
Ano de fabricação/ano modelo	2004/2004
Número de cilindros	6
Cilindrada em cm³	2.497
Válvulas por cilindro	4
Taxa de compressão	10,5:1
Potência máxima	177cv a 6250rpm
Torque máximo	24,5 kgfm a 4000 rpm
Transmissão	Automático de 5 marchas
Tração	Integral sob demanda
Chassis	SALNY22244A425657
Placa	HSN-5060
Valor (tabela FIPE)	R\$ 30.518
Quilometragem	85.512 km

3. DEFEITO RECLAMADO

Em suma, o proprietário do veículo informado, alega que levou o veículo a oficina GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA no dia 14/05/2018, para troca de peças e serviços descritos na ordem de serviço Nº 989, pagou uma entrada de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), restando o montante de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) a ser quitado na entrega do bem.

3

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747386 - Pág. 3

Ocorre que o primeiro autor, em 14/05/2018, deixou o automóvel na oficina ré para realização dos reparos e trocas das peças descritos na ordem de serviço em anexo, para tanto pagou uma entrada no valor R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), restando o montante de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) a ser quitado na entrega do bem.

Alega que o responsável pela ré, Sr. Jardel Pessoa de Carvalho foi entregar o carro em 24/08/2019, um ano e três meses após a entrada na oficina. Contudo informa que foram detectadas anomalias e que não recebeu o automóvel.

Contudo quando o primeiro autor foi testar o veículo, já ao ligá-lo percebeu que estava apresentando defeito de funcionamento, além disso constatou que o painel havia sido trocado por um bem surrado. Dessa forma, o autor não recebeu o veículo, exigindo a realização dos reparos.

Nesse ponto, o Jardel, representante da promovida, se mostrou bastante irritado com o autor, tecendo palavras de baixíssimo nível de respeito ao autor. Falei hoje não foram realizados os reparos e os autores não conseguiram receber o seu bem.

Assim sendo, os promoventes se socorrem desse Deutro Juiz para comprovar a empresa a ré a entregar o automóvel com a realização dos reparos e trocas de peças apostos na ordem de serviços, bem como com as demais peças originais. Além disso, os autores buscam a devida indenização por todos os danos suportados.

O autor requer o pagamento da quantia de 10.000,00 (dez mil reais e zero centavos), para cada autor por DANOS MORAIS, bem como ao pagamento de indenização por DANOS MATERIAIS, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Atribuiu à causa do valor de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais e zero centavos).

4. METODOLOGIA ADOTADA PARA OS TRABALHOS PERICIAIS

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo técnico pericial, toma como premissa as normas fixas, as diretrizes básicas, conceitos, terminologia, convenções, notações, critérios e procedimentos relativos às perícias de engenharia, cuja realização é de responsabilidade e da exclusiva competência dos profissionais legalmente habilitados pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - C.R.E.A.s -, de acordo com a Lei Federal 5194 de 21/12/1966 e resoluções do CONFEA.

O laudo técnico foi elaborado através de perícia direta, com testes e utilização de instrumentos necessários para obtenção da conclusão deste laudo.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica foi realizada para servir de orientação para a análise e interpretação dos dados coletados, uma vez que estes devem ser interpretados à luz do referencial teórico já existente. Desta forma, tem-se:

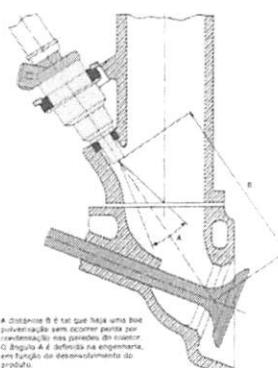
5.1. Bico injetor

Os bicos injetores são componentes de alta precisão que funcionam como válvulas do combustível, abrindo apenas no momento em que o combustível é injetado pela bomba. São responsáveis por pulverizar finamente o combustível para dentro da câmara de combustão do motor, garantindo que a combustão seja completa. Quanto melhor for essa atomização, maior será a eficiência térmica do motor, e por consequência, se alcança mais economia de combustível com menor emissão de gases poluentes. (SCANIA, 2009).

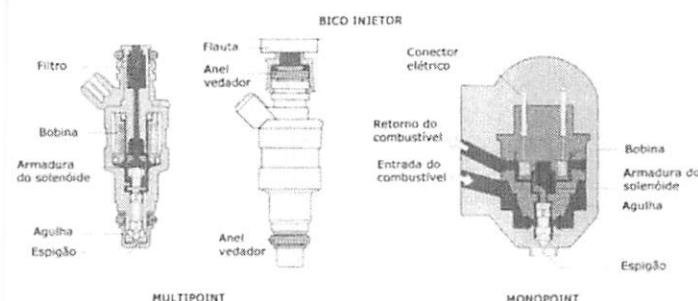
O injetor de combustível é um dispositivo eletromagnético, tipo solenóide on-off que contém um solenóide que, ao receber um sinal elétrico do módulo de injeção eletrônica, empurra o êmbolo ou núcleo para cima. Isto permite que uma válvula, pressionada por uma mola, se desloque de sua sede permitindo



que o combustível seja pulverizado ou atomizado no coletor de admissão. O volume de combustível injetado é proporcional ao tempo de abertura da válvula.



O módulo de injeção eletrônica, após ter recebido informações dos diversos sensores sobre as condições de funcionamento do motor, define o tempo de injeção, mandando um sinal ao bico injetor.



5.2. BOMBA DE COMBUSTÍVEL

A bomba de gasolina torna-se necessária num sistema de alimentação, já que o carburador, através do qual passa toda a gasolina, fica normalmente a um nível mais elevado que o tanque e bastante afastado deste.

Existem dois tipos de bombas: as mecânicas, que se situam necessariamente no compartimento do motor, pois são acionadas por este e elétricas, instaladas normalmente próximo do tanque, afastadas do motor e do calor por este liberado.

Mecânica

Consiste numa câmara dividida por um diafragma. A parte superior contém um filtro e um copo de sedimentação e apresenta duas válvulas com molas para regular o fluxo da gasolina.

Elétrica

A bomba elétrica tem o mesmo princípio das bombas mecânicas, bombeiar combustível. Existem duas posições onde são colocadas, internamente, no tanque de combustível e externamente, nas tubulações que levam a gasolina até o motor.

Quanto aos tipos de bombas temos: de roletes e paletas.

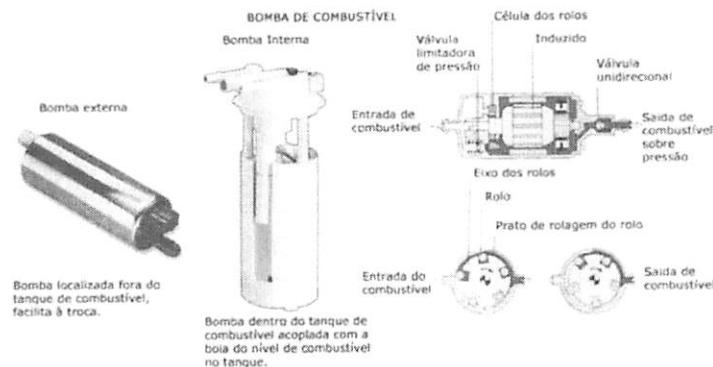
5

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

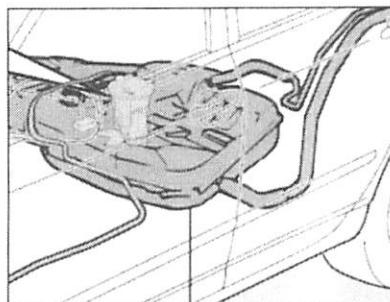
Num. 54747386 - Pág. 5



As bombas elétricas de combustível passaram a substituir as bombas mecânicas quando o sistema de alimentação do motor passou a contar com a injeção eletrônica. Em parte devido a baixa pressão das bombas mecânicas (1,75 – 2,1 Bar), muito do combustível bombeado para o carburador se perdia nas paredes do coletor de admissão, desperdiçando combustível.

O advento da injeção eletrônica trouxe as bombas elétricas, que conseguem manter uma pressão alta e constante (3,0 – 6,5 BAR), e consequentemente o combustível é injetado na melhor forma possível, pulverizando este no ar de admissão. Isso facilita a mistura do combustível com o ar, promovendo uma mistura mais homogênea.

Devido ao funcionamento contínuo, a bomba elétrica precisa ser arrefecida e lubrificada, para que sua vida útil seja prolongada ao máximo. Ao longo de sua evolução, os sistemas de injeção eletrônica foram equipados com dois tipos de bombas elétricas de combustível:



- Dentro do tanque (In-tank);
- Na linha de combustível (In-line).

As diferenças entre os dois tipos de aplicação das bombas elétricas de combustível estão diretamente ligadas a sua vida útil e a performance do motor, visto que devido ao seu funcionamento contínuo, o aquecimento da bomba é inevitável, além da necessidade de que os componentes móveis internos sejam lubrificados.

Devido a essas necessidades a configuração in line gradativamente deixou de ser aplicada, pois apenas a passagem do combustível não era suficiente para refrigerar a bomba. Então surgiu o chamado módulo de combustível, que passou a existir quando as bombas passaram a serem instaladas dentro do tanque (in tank).



Este sistema passou a incorporar outros componentes importantes para o sistema de alimentação, como o regulador de pressão e o sensor de nível do combustível, tudo isso dentro de um invólucro que também está contida a bomba elétrica. As vantagens desse sistema são as poucas perdas de combustível por evaporação, que ocasionavam a perda de pressão dos injetores, e a maior durabilidade da bomba devido estar sempre em contato com o combustível, sendo arrefecida e lubrificada pela gasolina, pois está tem ação lubrificante.

Tipos

Existe três tipos básicos de bomba de combustível:

- Bomba de roletes;
- Bomba centrífuga;
- Bomba de engrenagem.

Todos os três tipos de bomba possuem funcionamento semelhante, diferenciando-se apenas em seus componentes e na forma como bombeiam o combustível para a linha de alimentação do motor.

- Bomba de Roletes: É composta por um excêntrico dotado de ranhuras, em cada ranhura deste existe um rolete. Estes são ligados aos canais que sugam o combustível e que enviam o combustível com pressão de sistema para o tubo distribuidor (flauta);
- Bomba Centrífuga: É composta por um rotor (turbina) dotado de diversas aletas. A turbina está ligada a tubulação de sucção e a de saída para o tubo distribuidor;
- Bomba de Engrenagem: É composta por um rotor e uma engrenagem interna. O rotor está ligado a tubulação de sucção e a de saída para o tubo distribuidor.

Funcionamento

As três aplicações acima sugam e pressurizam o combustível a partir do movimento giratório de seus componentes, no caso disco de ranhuras, turbina, ou rotor. De acordo com o tipo da bomba, os componentes citados estão ligados ao eixo do induzido de um motor elétrico. Quando o relé da bomba é ativado pela PCM, este transmite a corrente elétrica liberada por esta para a bomba, que tem seu motor elétrico ativado. O movimento suga o combustível do tanque e o empurra para a tubulação de saída em direção ao tubo distribuidor. O excesso de combustível bombeado retorna ao tanque através da ativação da válvula de retorno ou regulador de pressão.

Regulador de pressão

A função do regulador de pressão é manter a pressão no sistema de alimentação de forma que os bicos injetores pulverizem a quantidade ideal de combustível. Como a pressão influencia na quantidade de combustível a ser injetado, o regulador de pressão está calibrado para liberar combustível para retornar ao tanque caso a pressão no sistema exceda um valor pré-determinado.

O regulador é composto de uma mola, diafragma e válvula. Enquanto a válvula estiver fechada, o combustível terá apenas os orifícios calibrados dos bicos injetores para sair, e então a pressão aumenta com o funcionamento do motor. Atingindo determinado valor de pressão, a força resultante desta empurra a mola do regulador fazendo a membrana se deslocar, e assim a válvula ligada a membrana se abre e libera passagem de combustível para tubulação de retorno, e então é feito o controle de pressão do sistema.

Posição do regulador de pressão

- Regulador de pressão no tubo distribuidor;
- Regulador de pressão no tanque de combustível.



Quando a regulador de retorno localiza-se no tubo distribuidor, o excesso de combustível que chega ao tubo retorna ao tanque por um duto de retorno após a abertura do regulador de pressão. Esta configuração possui a desvantagem do combustível esquentar durante o retorno do motor para o tanque, aumentando a temperatura do combustível no tanque, gerando mais vapores de combustível e menor autonomia do motor.

Módulo de alimentação de combustível

Após as diversas aplicações de motores com bombas mecânica, o sistema evoluiu e passou a contar com bombas elétricas in-line, no entanto o sistema de injeção eletrônica deu outro passo a frente quando adotou o módulo de alimentação de combustível. Trata-se reservatório que contém, além da bomba elétrica, diversos componentes relacionados ao sistema de alimentação de combustível:

- Reservatório;
- Bomba elétrica;
- Sensor de nível de combustível;
- Pré-filtro;
- Filtro;
- Conexões elétricas.

Como um automóvel, mesmo sendo de baixo custo, pode atingir grandes velocidades, a movimentação de combustível dentro do tanque pode prejudicar o fornecimento de combustível para o motor, e assim a dirigibilidade do veículo. No módulo de alimentação, seu próprio reservatório garante que o combustível esteja próximo a bomba elétrica e pronto para ser enviado ao motor. Além disso, essa configuração ajuda a manter a bomba lubrificada e bem refrigerada. O combustível entra no módulo passando por um pré-filtro, e sai deste passando através de outro filtro pós-bomba. Ambos são isentos de manutenção. Ligado a bomba, existe um sensor de nível de combustível, que através de uma boia ligada a uma haste, movimenta um potenciômetro que informa diretamente ao painel a quantidade de combustível no tanque.

A bomba elétrica de combustível é ativada através de um relé se, e somente se, houver sinal proveniente do sensor de rotação do motor. É fácil escutar a bomba pressurizar a linha assim que é detectado uma abertura de porta, e/ou ao ser virada a chave sem ligar o motor. Neste caso a bomba funcionará por apenas 2 – 5 s, e caso o motor não seja posto em funcionamento, a bomba será desligada. Durante o funcionamento do motor, a bomba permanece em funcionamento constante sobre qualquer regime de trabalho do motor, mas pode vir a parar se caso ocorra a queda de rotação do motor para menos de 50 Rpm e uma colisão, caso o veículo possua interruptor inercial.

INJEÇÃO ELETRÔNICA

Injeção eletrônica foi inventada em 1912 pela Robert Bosch e colocada em linha de produção nos Estados Unidos em 1957 pela Chevrolet mais precisamente no Corvette. Apesar de oferecer mais performance e economia de combustível, foi deixada de lado pelos fabricantes por economia e credibilidade. Quando o governo americano começou a estabelecer limites de eficiência, níveis máximos de emissão de poluentes e a avançada tecnologia eletrônica, os fabricantes de veículos começaram a olhar mais de perto a injeção eletrônica. No Brasil ela apareceu em 1989 no Gol GTI e hoje equipa todos os carros produzidos no Brasil. O carburador drena combustível baseado na demanda do vácuo. Baixo vácuo - mais combustível. Alto vácuo - menos combustível. A mistura da razão ar/combustível muda conforme a mudança da borboleta do carburador que regula o fluxo de ar. Ao se fechar a borboleta do carburador, há uma diminuição da razão ar/combustível pelo fato da queda do fluxo de ar e simultaneamente do aumento de vácuo. Este sistema funcionou bem por vários anos, mas a falta de um sistema de controle preciso de combustível para os motores modernos passou a ser uma necessidade. Os sistemas de injeção eletrônica de combustível possuem um microprocessador eletrônico (módulo de injeção) que é responsável pelo controle de todo o sistema. O



módulo analisa as informações vindas dos vários sensores distribuídos pelo motor, processa e retorna ações de controle nos diversos atuadores, de modo a manter o motor em boas condições de consumo, desempenho, dirigibilidade e emissões de poluentes. Alguns sistemas "avisam" o motorista se há defeito em algum sensor ou atuador do sistema de injeção eletrônica. Os defeitos apresentados ficam armazenados na memória do computador (apenas no caso de injeções digitais) para posterior verificação com equipamentos apropriados. Alguns sistemas possuem ainda estratégia de atualização de parâmetros, permitindo a correção automática dos principais parâmetros (tempo de injeção, avanço da ignição, marcha-lenta, etc.) em função de variações como: envelhecimento do motor, qualidade do combustível e forma de condução do veículo.

Os sistemas de injeção eletrônica oferecem uma série de vantagens em relação ao carburador:

- Melhor atomização do combustível (injeção sob pressão)
- Redução do efeito "retorno de chama" no coletor de admissão
- Controle da mistura (relação ar/combustível)
- Redução da emissão de gases poluentes pelo motor
- Eliminação de ajuste de marcha lenta e mistura
- Maior economia de combustível
- Eliminação do afogador
- Facilidade de partidas a quente e frio do motor
- Melhor dirigibilidade

TIPOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL

Podemos classificar os sistemas de injeção eletrônica quanto ao número de válvulas injetoras e quanto ao sistema eletrônico empregado. Em relação ao sistema eletrônico, encontramos basicamente dois tipos:

- Sistema analógico
- Sistema digital

Em relação ao número de válvulas injetoras, existem basicamente dois tipos:

- Com apenas uma válvula injetora de combustível (single point, EFI)
- Com várias válvulas injetoras (multipoint,MPFI)

Nos sistemas com apenas uma válvula injetora, esta é responsável pela alimentação de combustível de todos os cilindros do motor. Nos sistemas com várias válvulas podem ter alimentação:

- Não sequencial (quando todas válvulas injetam ao mesmo tempo)
- Semi-sequencial (quando algumas válvulas injetam ao mesmo tempo que outras)
- Sequencial (quando cada válvula injeta num momento diferente das outras)

A escolha do tipo de injeção para cada veículo, por parte das montadoras, leva em consideração vários fatores estando entre eles: o custo de fabricação, tipo de veículo e emissão de poluentes. A injeção eletrônica controla a quantidade de combustível injetada pelos bicos injetores, para todas as condições de trabalho do motor, através do módulo de comando. Através de informações recebidas ajusta a relação ar/combustível bem próxima da relação ideal. Para calcular a quantidade de combustível precisa-se medir a quantidade de ar (massa) admitida pelo motor.

Existem várias técnicas de medida de massa de ar:

- Utilizando o medidor de fluxo de ar (LMM).
- "speed density" (velocidade/densidade)- utilizando a rotação e o vácuo do motor (MAP)



- Utilizando o medidor de massa de ar – o sensor é um fio metálico aquecido (técnica de “fio quente”).

6. PERÍCIA TÉCNICA

A presente perícia foi realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, no endereço da Ré GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA, localizada na Rua das Mangueiras, 140, Quadra Q-01, Lote L10-A, Amazonia Park, Cabedelo-PB, os procedimentos foram agendados para iniciar às 10:00 horas e tiveram inicio na hora combinada.

As partes não se fizeram presentes durante a perícia, apenas a Ré GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA, designou o mecânico Sr. João Paulo Monteiro de Carvalho Silva, CPF 048.162.054-03, para realizar as solicitações de intervenção no automóvel.

6.1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	
IMAGEM FRONTAL	
IMAGEM TRASEIRA	

10

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747886 - Pág. 10



6.2. LINHA DO TEMPO ACONTECIMENTOS

A presente linha do tempo foi feita para auxiliar na análise dos fatos, as informações foram tiradas dos autos do processo.

- ❖ 14/05/2018
 - Entrada do veículo na oficina da Ré (OS 989) (fl. 6)
 - Hodometro (79.960 km) (fl. 6)
 - Pago quantia de R\$ 2.450,00 (resta quantia de R\$ 2.550,00) (fl. 6)
- ❖ 24/05/2019
 - Informado que foi enviado um e-mail com o orçamento para a requerente (fl. 40)
- ❖ 09/08/2019
 - O Sr. Jardel Pessoa de Carvalho informa que o carro está pronto (fl. 8)
- ❖ 24/08/2019
 - O Sr. Jardel Pessoa de Carvalho informa novamente que o carro está pronto (fl. 8)
 - Tentativa de devolução do veículo pela demandada (fl. 39)
 - A demandada informa a requerente não autorizou a substituição de uma peça, mas não citou qual peça (fl. 39)
 - Rejeitada a devolução do veículo pela autora alegando que o carro não está pronto (fl. 39)
- ❖ 24/08/2019
 - Veículo custodiado pela demandada até a presente data. (fl. 39)



6.3. RECALLS

Uma avaliação de Recalls existentes atrelados ao objeto desta perícia foi empreendida a fim de buscar possíveis ligações com esta lide processual.

O veículo NÃO contava com nenhuma chamada de recall não realizada. Informação obtida através da página da fabricante do veículo em 19 de fevereiro de 2022, e podendo ser consultada no endereço eletrônico: <https://www.landrover.com.br/ownership/recall/vin-recall.html>.

landrover.com.br/ownership/recall/vin-recall.html

BUSCA DE PRODUTO EM RECALL

Descubra se há recalls aplicáveis ao seu veículo Land Rover. Para obter os resultados mais precisos, use seu número de chassi para pesquisar.

NÚMERO DE CHASSI

SALNY22244A425657

CONTINUAR

COMO ENCONTRAR SEU NÚMERO DE CHASSI

Seu número de chassi pode ser encontrado em uma placa que é visível do lado do motorista, olhando através do para-brisa do exterior do veículo. Seu número de chassi também pode ser encontrado na etiqueta de certificação na abertura da porta do motorista.

As informações estão disponíveis apenas para recalls emitidos nos últimos 15 anos e para veículos a partir do ano modelo de 1995. Para veículos mais antigos, entre em contato com o Centro de Relacionamento com o Cliente no número 0800 012 2733 e horário de atendimento de segunda à sexta, das 9h às 18h.

Essa informação foi atualizada em 19-02-2022.

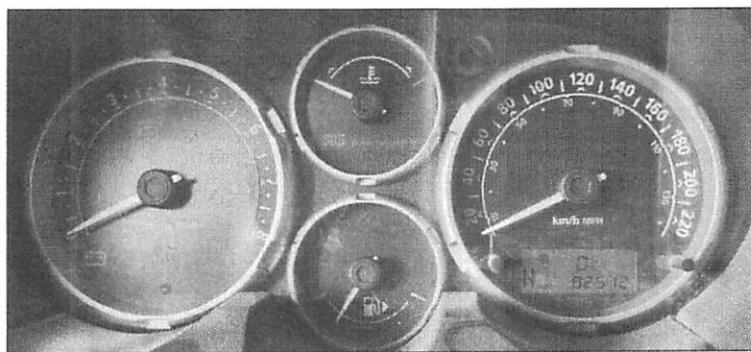
Não há recalls encontrados para

2004 FREELANDER 2.5 KV6 AUTO

SALNY22244A425657

BUSCAR NOVAMENTE

6.4. QUILOMETRAGEM E PAINEL DO VEÍCULO



O Hodometro do veículo consta 82.512 KM, na OS 989 consta que o Hodometro inicial do veículo na chegada a oficina é de 79.960 KM, ou seja, o veículo rodou 2.552 KM após a chegada do mesmo a oficina.

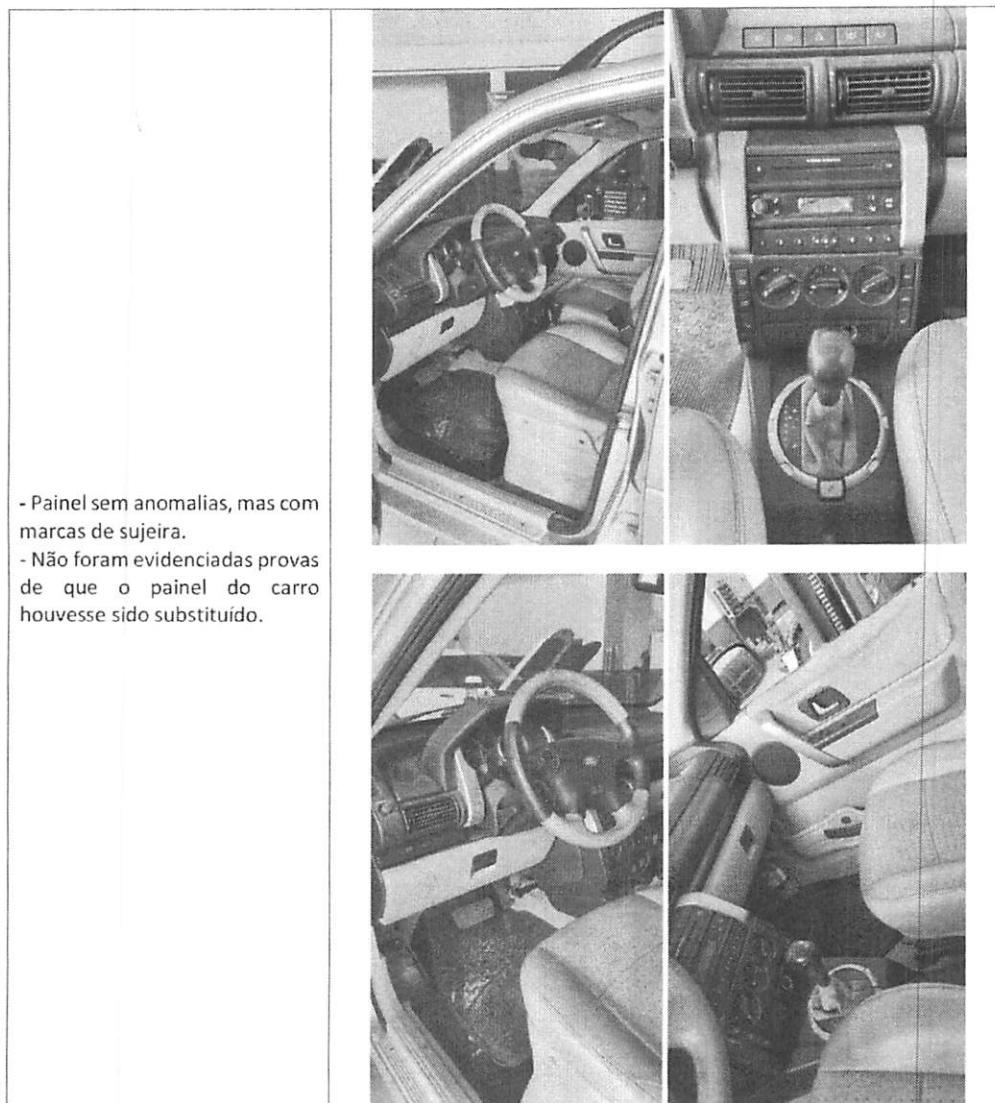
12

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747386 - Pág. 12



6.5. TESTES REALIZADOS

Após chegada na oficina da demandada GENESIS, foi verificado que as condições solicitadas para realização da perícia estavam atendidas.

De acordo com a OS 989 abaixo, foram substituídos no veículo uma lista de peças, entre elas destaca-se.

- BOMBA DE COMBUSTÍVEL LAND ROVER - FREEDOM
- SENSOR DE FLUXO DE AR LAND ROVER

13

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747386 - Pág. 13

Samuel Marques de Brito
Perito Judicial

Laudo Pericial Nº 0101/2022
ProceComCiv 0806853-75.2019.8.15.0731

A perícia técnica focou então na detecção do problema do veículo, para isto foram executados testes no mesmo.

- 1) Antes de ligar o veículo foi aberto o capô do mesmo e medido a tensão de carga da bateria, visto que a mesma estava descarregada foi colocado então uma bateria reserva em paralelo. Foi colocado um voltímetro para medir a tensão da bateria o qual apresentou 11,2Volts, tensão dentro dos parâmetros para realização dos testes.

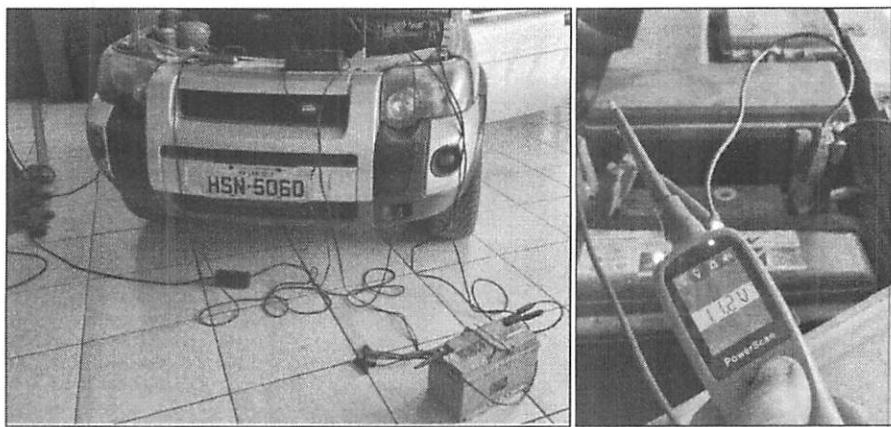
14



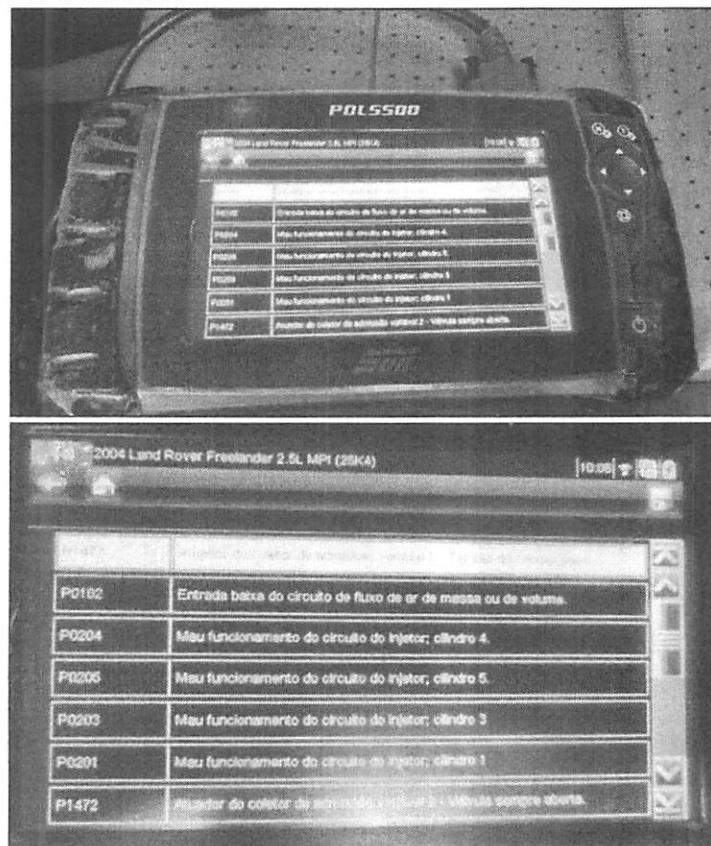
Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202212212137870000051860485>
Número do documento: 2202212212137870000051860485

Num. 54747386 - Pág. 14

Documento 2 página 15 assinado, do processo nº 2022053016, nos termos da Lei 11.419. ADM 23245.89461.23635.21382-4 Juliana Lopes de Oliveira [010.457.994-32] em 13/04/2022 09:40



- 2) Foi solicitado então para tentar ligar o veículo, porém não houve sucesso, o mesmo não ligou.
- 3) Foi realizado um diagnóstico do módulo do veículo, que gerou relatório com erros apresentados pelo veículo, sendo mostrado abaixo.



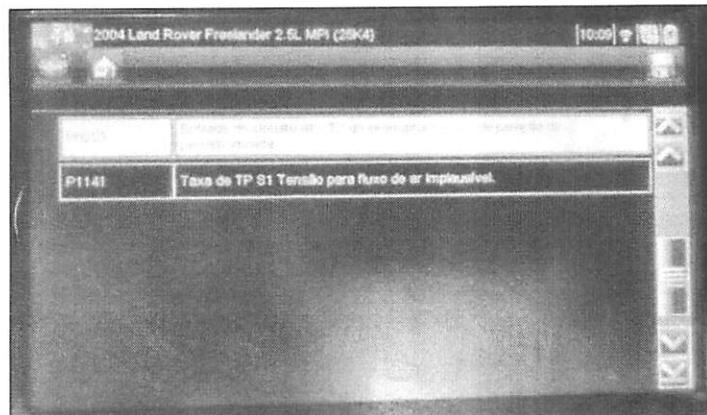
15

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

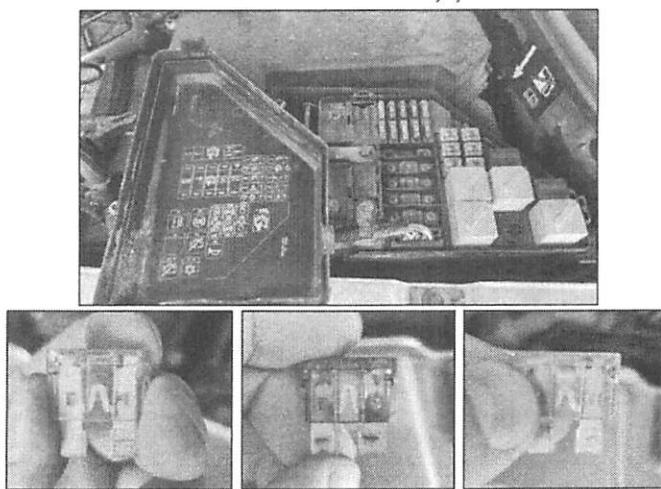
Num. 54747386 - Pág. 15



Relatório do Código do Sistema																					
A IDENTIFICAÇÃO ATUAL DO VEÍCULO																					
MARCA: Land Rover ANO: 2004 MODELO: Freelander ENGRANAGEM: 2.5L MPI (25K4) SISTEMA: Motor NÚMERO DA PLACA: MZK-2 ODÔMETRO:																					
RESULTADOS DA VARREDAURA DE CÓDIGO																					
<table border="1"><thead><tr><th>Code/Type</th><th>Mensagem</th></tr></thead><tbody><tr><td>P1477</td><td>Atuador do coletor de admissão variável 2 - Tensão do circuito-banco</td></tr><tr><td>P0102</td><td>Entrada baixa do circuito de fluxo de ar de massa ou de volume</td></tr><tr><td>P0204</td><td>Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 4</td></tr><tr><td>P0205</td><td>Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 5</td></tr><tr><td>P0203</td><td>Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 3</td></tr><tr><td>P0201</td><td>Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 1</td></tr><tr><td>P1472</td><td>Atuador do coletor de admissão variável 2 - Válvula sempre aberta</td></tr><tr><td>P0223</td><td>Entrada do circuito alto "S1" do interruptor/sensor de posição do pedal/bombeteira</td></tr><tr><td>P1141</td><td>Taxa de TP S1 Tensão para fluxo de ar implausível</td></tr></tbody></table>		Code/Type	Mensagem	P1477	Atuador do coletor de admissão variável 2 - Tensão do circuito-banco	P0102	Entrada baixa do circuito de fluxo de ar de massa ou de volume	P0204	Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 4	P0205	Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 5	P0203	Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 3	P0201	Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 1	P1472	Atuador do coletor de admissão variável 2 - Válvula sempre aberta	P0223	Entrada do circuito alto "S1" do interruptor/sensor de posição do pedal/bombeteira	P1141	Taxa de TP S1 Tensão para fluxo de ar implausível
Code/Type	Mensagem																				
P1477	Atuador do coletor de admissão variável 2 - Tensão do circuito-banco																				
P0102	Entrada baixa do circuito de fluxo de ar de massa ou de volume																				
P0204	Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 4																				
P0205	Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 5																				
P0203	Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 3																				
P0201	Mau funcionamento do circuito do injetor, cilindro 1																				
P1472	Atuador do coletor de admissão variável 2 - Válvula sempre aberta																				
P0223	Entrada do circuito alto "S1" do interruptor/sensor de posição do pedal/bombeteira																				
P1141	Taxa de TP S1 Tensão para fluxo de ar implausível																				

Pode-se verificar que o scanner apresentou alguns resultados após a varredura, podemos destacar o mau funcionamento do circuito do injetor nos cilindros 1, 3, 4 e 5.

4) Verificado a caixa de fusíveis e relés referente ao sistema de injeção



- NÃO FORAM IDENTIFICADAS ANOMALIAS.



- 5) O início do diagnóstico do circuito de começa pelo teste de resistência da bobina dos injetores. Deve-se verificar se a alimentação das bobinas dos bicos estão com a mesma corrente da bateria.



- NÃO FORAM DETECTADAS ANOMALIAS.

- 6) A medição da resistência deve ser feita com multímetro na função ohm (Ω), com as duas pontas de prova nos dois pinos da bobina. Para os injetores do motor F1C, os valores de resistência encontrados devem estar entre 5,0 e 7,0 m Ω .



Os resultados obtidos foram:

BICO 1 - 4,1 m Ω

BICO 3 - 4,4 m Ω

BICO 5 - 4,3 m Ω

- DETECÇÃO DE ANOMALIA NOS BICOS 1, 3 E 5.

- 7) A seguir, foi feito o teste de isolamento dos injetores. Esse teste consiste em medir a resistência entre a bobina do injetor e sua carcaça. Colocada uma das pontas de prova do multímetro na carcaça e a outra em um dos pinos da bobina. Realizada a medição nos dois pinos. Em ambos, o valor de resistência encontrado deve ser o mesmo com as pontas do multímetro em circuito aberto, ou seja, resistência

17

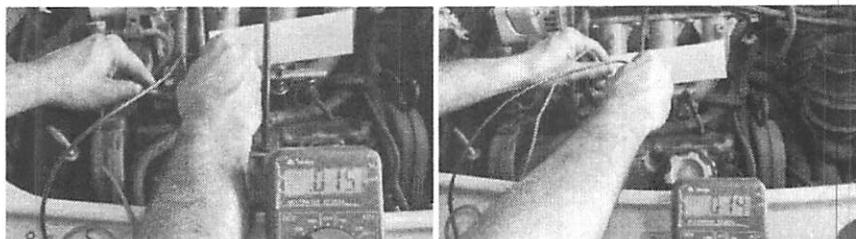
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747386 - Pág. 17

infinita. Qualquer valor de resistência que não seja o infinito significa que a bobina do injetor está com problema.



Os resultados obtidos foram:

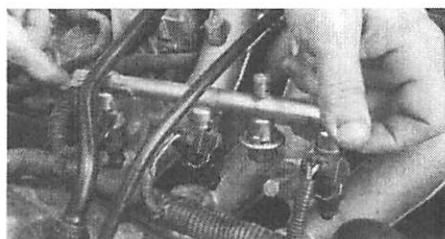
BICO 1 – 0,15 mΩ

BICO 3 – 0,14 mΩ

BICO 5 – 0,14 mΩ

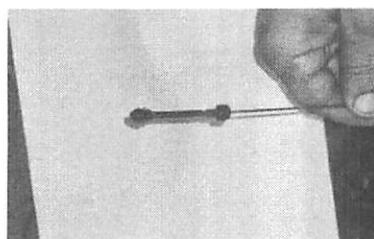
- DETECÇÃO DE ANOMALIA NOS BICOS 1, 3 E 5.

8) Com os injetores ainda instalados no motor, outro teste importante é a verificação da injeção de combustível. Um injetor danificado apresenta um volume muito alto de retorno. Isso significa uma perda do combustível que estaria no rail ou um desgaste mecânico, o que pode causar falhas no funcionamento do motor.



- DETECTADA ANOMALIA NOS BICOS 1, 3 E 5.

9) Foi verificado o nível de óleo do motor



- NÃO FORAM DETECTADAS ANOMALIAS

7. RESULTADOS

O veículo apresenta falha no sistema de injeção de combustível sendo confirmada nos bicos 1, 3 e 5.

Este perito optou por não testar o bico 4, devido necessidade de desmontar peças do motor do veículo que poderiam ser danificadas.



8. CONCLUSÃO

Este laudo tinha como objetivo geral analisar os modos de falha do veículo LAND ROVER FREELANDER, placa HSN-5060, por meio da análise dos autos e testes com equipamentos de diagnóstico.

Os resultados obtidos deram o suporte técnico para o entendimento do funcionamento do bico injetor e seus respectivos modos de falha.

As falhas foram comprovadas nos bicos 1, 3 e 5, restando testar o bico 4 devido impossibilidade de acesso, devido modo construtivo do motor.

O laudo apresentado pelo equipamento SCANNER PDL5500 fica evidente que o veículo possui falha de componentes do sistema de injeção, sendo necessário a substituição por completo ou encaminhado à autorizada para os devidos reparos com equipamentos específicos.

9. RESPOSTAS AOS QUESITOS

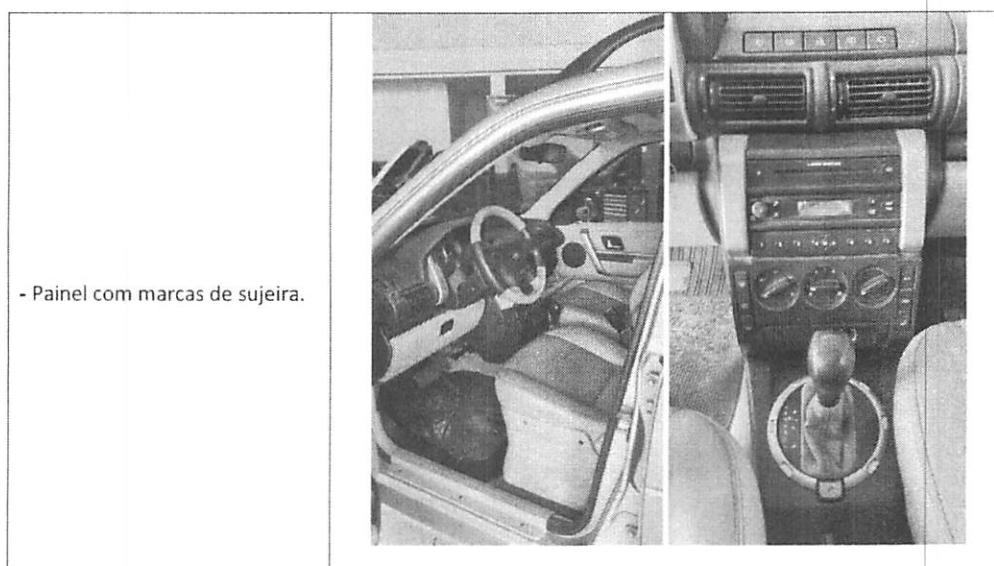
9.1. Quesitos da parte autora

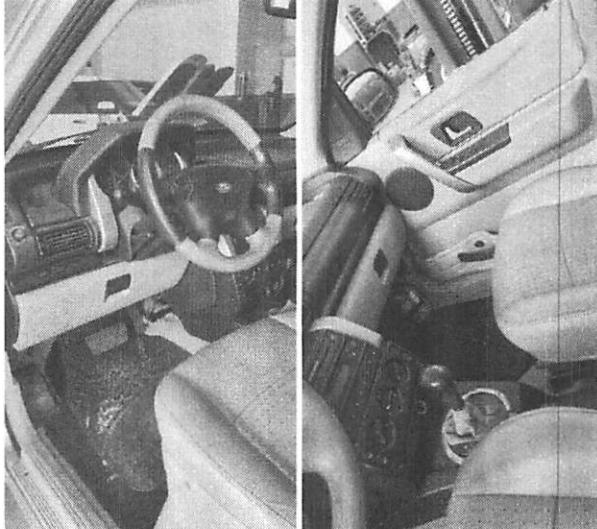
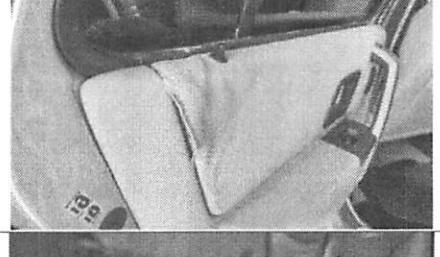
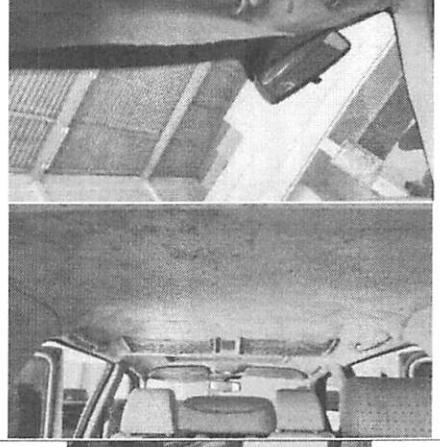
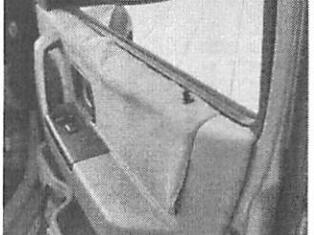
1) Quais os danos, vícios ou defeitos verificados no veículo?

O laudo apresentado pelo equipamento SCANNER PDL5500 fica evidente que o veículo possui falha de componentes do sistema de injeção, sendo necessário a substituição por completo ou encaminhado à autorizada para os devidos reparos com equipamentos específicos.

Pode-se verificar também danos no veículo em partes distintas, porém não se pode afirmar se são pré-existentes a chegada do veículo na oficina.

Sendo eles:



	
Porta traseira esquerda com revestimento danificado	
Revestimento do teto danificado e com marcas de sujeira e mofo	
Porta dianteira direita com revestimento danificado	

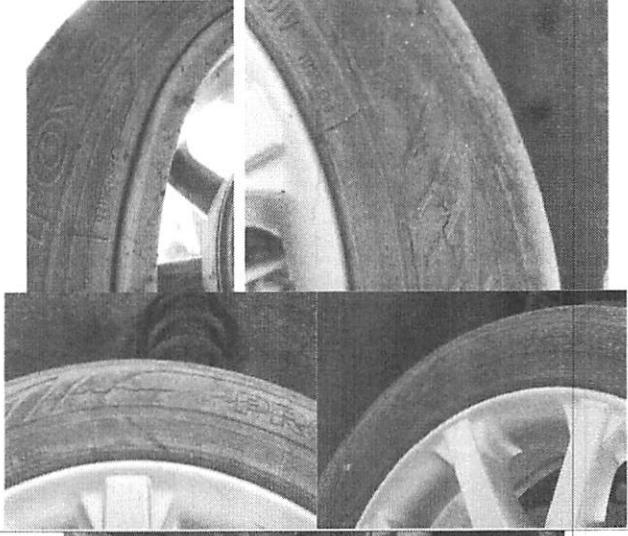
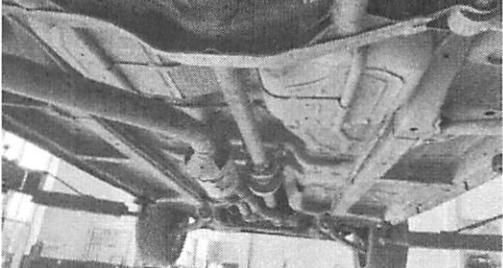
20

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747386 - Pág. 20

Pneus desgastados e rachados	
Oxidação da parte inferior do veículo	

2) Esses problemas são vícios, defeitos de fabricação ou de falha no serviço?

Grande parte das anomalias do sistema de injeção de combustível são causadas por entupimento, cabe destacar que o bico injetor é autolimpante, entretanto, questões como gasolina de baixa qualidade e problemas nos filtros, podem causar o entupimento.

Os solenoides tem um curto internamente quando os injetores falham, o que causa uma queda na resistência. Se a especificação exigir 3 ohms, por exemplo, e um injetor medir apenas 1 ohm, ele puxará mais corrente do que os outros injetores. Muito fluxo de corrente para um injetor pode causar o desligamento do circuito do acionador do injetor PCM, eliminando quaisquer outros injetores que também compartilhem o mesmo circuito de acionamento. Uma maneira de verificar os injetores é com um ohmímetro, presente nos multímetros também, foi realizado esse teste e confirmado as falhas dos componentes.

3) Qual a causa dos problemas do veículo, exemplificando?

O laudo apresentado pelo equipamento SCANNER PDL5500 fica evidente que o veículo possui falha de componentes do sistema de injeção, sendo necessário a substituição por completo ou encaminhado à autorizada para os devidos reparos com equipamentos específicos.

21

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747386 - Pág. 21

9.2. Quesitos da parte demandada

1) Quanto tempo o veículo esteve parado na oficina?

O veículo está na oficina desde 14/05/2018, totalizando 1.365 dias (3,7 anos) até a data da realização da perícia.

2) No decurso desse tempo, poderiam existir defeitos em outras peças que demandasse mal funcionamento atual do veículo? Quais?

Sim, depois de muito tempo sem uso, o veículo precisa de alguns cuidados para evitar problemas. Se o carro ficou parado por muito tempo (mais de seis meses), há o descarregamento da bateria, degradação dos fluidos, correias e mangueiras, em casos mais extremos há também a oxidação dos rolamentos e ressecamento dos pneus.

3) As peças que constaram na OS originária estão em funcionamento?

Sim, as peças substituídas pela OS 989 estão em funcionamento.

4) No caso de existir algum que não esteja funcionando, qual o motivo?

As peças substituídas pela OS 989 estão em funcionamento.

5) Há necessidade da troca do bico injetor para o perfeito funcionamento do veículo?

O laudo apresentado pelo equipamento SCANNER PDL5500 fica evidente que o veículo possui falha de componentes do sistema de injeção, sendo necessário a substituição por completo ou encaminhado à autorizada para os devidos reparos com equipamentos específicos.

6) Existe documento que o autor tenha autorizado a troca do bico injetor?

Não é possível afirmar.

22

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747386 - Pág. 22

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOSCH, Robert. Manual de Tecnologia Automotiva. 25.ed. Edgard Blücher LTDA, 2004. 1231p;
- Ribbens, Willian B. Understanding Automotive Electronics. 6^aed. Elsevier Science (USA), 2003. 481p;
- <https://vcmstore.com.au/products/vcm-performance-fuel-pump-upgrade>

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo efetuado o Laudo técnico, vem respeitosamente, informar que este perito está disponível para esclarecer quaisquer dúvidas acerca do laudo apresentado.

Este perito reque que seja liberado o valor correspondente a perícia realizada.

O exequente informa os dados bancários, possibilitando a expedição de alvará de liberação de valores depositados na conta do juízo, os quais seguem abaixo:

BANCO: BRADESCO / AGÊNCIA: 2340-0 / CONTA: 0800012-3

TITULAR: SAMUEL MARQUES DE BRITO

CPF: 066.681.504-62

Dessa forma, solicita a transferência dos valores para a conta informada.

Nesses termos,
pede deferimento.

23

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: SAMUEL MARQUES DE BRITO - 21/02/2022 22:12:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022122121378700000051860485>
Número do documento: 22022122121378700000051860485

Num. 54747386 - Pág. 23



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.053.016

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo

Interessado: Samuel Marques de Brito – Engenheiro Mecânico (samuelmbrito@gmail.com)

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Samuel Marques de Brito, CPF 066681.504-62, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0806853-75.2019.815.0731, movido por Luiz Antônio Hermann, CPF 370.112.430-20 e Ana Paula Paluszkiewicz Hermann, CPF 096.100.874-18, em face de Gênesis Motors Serviços Mecânicos, CNPJ 17.915.621/0001-06, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 12/34 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Mecânico, CPF 066681.504-62, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0806853-75.2019.815.0731, movido por Luiz Antônio Hermann, CPF 370.112.430-20 e Ana Paula Paluszkiewicz Hermann, CPF 096.100.874-18, em face de Gênesis Motors Serviços Mecânicos, CNPJ 17.915.621/0001-06, perante o Juízo da 2^a Vara Mista da Comarca de Cabedelo, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017 deste Tribunal.

Assim, submeto os presentes ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 09/2017.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (DISTRIBUIÇÃO).

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de abril de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000040-22.2022.815.0000 Num 1º Grau:
Data de Entrada : 06/05/2022 Hora: 09:00
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 36 Qtd de Apensores:
Numeração : 02 A 37 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
Em Branco:
Agravos Retidos às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 2^a VARA DA COMARCA DE CABEDELO, SOL.PAGAM.HONORARIOS PERICIA PERITO SAMUEL MARQUES DE BRITO, NO PROC.0806853-75.2019.815.0731. (ERA ADM 2022053016)).

Autor: LUIZ ANTONIO HERMANN
Reu : GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS

João Pessoa, 6 de maio de 2022

Responsável pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000040-22.2022.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 06/05/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 06/05/2022 10:19
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 082 DES. JOAO BENEDITO DA SILVA
SUPLENTE : 089 DES. CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 2ªVARA DA COMARCA DE CABEDELO, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS AO PERITO SAMUEL MARQUES DE BRITO , FACE PERICIA NO PROC. 0806853-75.2019.815.0731, MOVIDO POR LUIZ ANTONIO HERMANN, EM FACE DE GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS. (ERA ADM 2022053016).

JOAO PESSOA, 6 DE MAIO DE 2022

RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Processo Administrativo Eletrônico nº 2022.053.016

Vistos etc.

Em mesa para Julgamento.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Des. João Benedito da Silva
RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.053.016 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000040-22.2022.815.0000). Requerente: Juízo 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Samuel Marques de Brito, por perícia realizada no processo nº 0806853-75.2019.815.0731.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 16 de setembro de 2022.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

CONVERTIDA A APRECIAÇÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE O JUÍZO REQUERENTE APRESENTE MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O PEDIDO. UNÂNIME.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes – Vice-Presidente, na eventual ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho (*convocado para composição de quórum*) e Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral da Justiça) e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonseca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 23 de setembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Ofício nº 070/2022 TJPB/GDESJBS

João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Antônio Silveira Neto
Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de
Cabedelo - PB

Assunto: Informação – ADM nº 2022.053.016

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Ao cumprimentá-lo e visando a devida apreciação do ADM nº 2022.053016, de requisição de honorários periciais, solicito a Vossa Excelência informar qual o fundamento utilizado para o deferimento da gratuidade judicial, bem como a atividade profissional dos requerentes, e se os mesmos mantêm um padrão financeiro a possibilitar o pagamento dos honorários periciais sem sacrificar as suas vidas pessoais, nos autos do processo nº 0806853-75.2019.815.0731, que tem como partes Luiz Antônio Hermann e Ana Paula Paluszkiewicz Hermann, em face de Genesis Motors Serviços Mecânicos.

Atenciosamente,

Desembargador João Benedito da Silva

RELATOR

Praça João Pessoa, S/N, Centro,
João Pessoa – PB, CEP58013-900
Telefone (83) 3216.1400
www.tjpb.jus.br



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/10/2022 às 09:50

RECIBO DE ENVIO

Documento: OFÍCIO 70-2ª VARA M.CABEDELO-ASSINADO.pdf**Código de rastreabilidade:** 81520224612681**Remetente:** Chefia de Gabinete Des. João Benedito da Silva

Denise de Souza Lira

Data de Envio: 29/09/2022 16:38:14**Assunto:** Ofício 70/2022, referente ao ADM 2022.053016, de requisição de pagamento de honorários periciais (processo nº 0806853-75.2019.815.0731).

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
2ª Vara de Cabedelo (TJPB)		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520224632112

Nome original: Ofício (Outros)-1.pdf

Data: 11/10/2022 11:23:59

Remetente:

José Tácito Duarte Souto

2ª Vara de Cabedelo

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO N. 969 2022 em resposta ao ofício n. 070 2022 TJPB GDESJBS - PROCESSO N. 0806853-75.2019.815.0731 e ADM N. 2022.053016.



11/10/2022

Número: **0806853-75.2019.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.450,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Inadimplemento, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ ANTONIO HERMANN (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA PALUSZKIEWICZ HERMANN (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA (REU)	ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR (ADVOGADO)
AQUILA DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA FLOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
SAMUEL MARQUES DE BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
64520 074	10/10/2022 12:10	Ofício (Outros)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE CABEDELO

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: (83) 32503509; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

Nº DO PROCESSO: 0806853-75.2019.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Indenização por Dano Material, Inadimplemento, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: LUIZ ANTONIO HERMANN, ANA PAULA PALUSZKIEWICZ HERMANN

REU: GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS LTDA

Ofício nº 969/2022

Cabedelo, 10 de outubro de 2022.

A Sua Excelência Senhor

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA

Praça João Pessoa, s/n, Centro

JOÃO PESSOA - PB

Assunto: Informação(Presta)

Senhor Desembargador Relator,

Pelo presente, em atenção ao OFÍCIO N. 070/2022/TJPB/GDESJBS, expedido nos autos do ADM N. 2022.053016, informo a Vossa Excelência, que em despacho inicial fora determinada a intimação dos autores para que estes juntassem informações dos seus próprios ganhos/rendimentos (seja contracheque ou/e, se autônomo declaração de IRPF) para que este Magistrado pudesse bem decidir quanto à gratuidade requerida, tendo os mesmos apresentados a documentação constante do ID Num. 28071257 - Pág. 1/7.

Assim, somente após a comprovação da aludida hipossuficiência é que fora deferida a gratuidade aos autores, motivo pelo qual os honorários periciais serão custeados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, observando o disposto na Resolução nº. 09/2017, de 21 de junho de 2017, tendo em vista que a perícia foi requerida pelos mesmos, tudo consoante consta dos autos do PROCESSO N. 0806853-75.2019.815.0731.

Atenciosamente,

ANTÔNIO SILVEIRA NETO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVEIRA NETO - 10/10/2022 12:10:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101012104606200000060972450>
Número do documento: 22101012104606200000060972450

Num. 64520074 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA**

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista o afastamento do Excelentíssimo Desembargador João Benedito da Silva, que ora se encontra em gozo de férias regulares, encaminhem-se estes autos ao gabinete do respectivo suplente, em face do meu impedimento para processá-lo e julgá-lo, conforme preceitua o art. 7º, § 4º do Regimento interno deste Tribunal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
JUÍZA CONVOCADA**



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gerência Judiciária**

CERTIDÃO

Certifico, por dever de ofício, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, primeiro Suplente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, se encontra substituíndo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, em gozo de férias, no período de 20 de outubro a 20 de dezembro de 2022, e que o Segundo Suplente, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, se aposentou, por força da Portaria nº 382/2022, publicada no Diário da Justiça do Estado, no dia 05 de abril de 2022. Certifico mais, que o terceiro suplente, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, se encontra, igualmente, em gozo de suas férias regulamentares, no período de 10 de outubro a 16 de dezembro.

João Pessoa, 22 de novembro de 2022.

**João da Cunha Lima Neto
Assessoria do Conselho da Magistratura**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, devolvi os autos ao Exmo(a). Des(a). Relator(a).

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

João da Cunha Lima Neto
Assessoria do Conselho da Magistratura



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA**

DESPACHO

Vistos,

Em razão da proximidade da minha posse na Presidência deste Tribunal, bem assim neste mês de janeiro não haver sessão ordinária do Colendo Conselho da Magistratura, devolvam-se estes autos à escrivania do Conselho da Magistratura, para fins de redistribuição.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Des. João Benedito da Silva
RELATOR**

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000040-22.2022.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 06/05/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : RED. AUTOMATICA Distrib. em: 10/02/2023 13:08
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO
SUPLENTE : 089 DES. CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 2ªVARA DA COMARCA DE CABEDELO, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS AO PERITO SAMUEL MARQUES DE BRITO , FACE PERICIA NO PROC. 0806853-75.2019.815.0731, MOVIDO POR LUIZ ANTONIO HERMANN, EM FACE DE GENESIS MOTORS SERVICOS MECANICOS. (ERA ADM 2022053016).

JOAO PESSOA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023

RESPONSÁVEL PELA DIGITACAO

Adm. Eletrônico nº 2022053016

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.053.016 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000040-22.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. **Assunto:** Solicitação pagamento de honorários periciais em favor do perito Engenheiro Mecânico, Samuel Marques de Brito, por perícia realizada no processo nº 0806853-75.2019.8.15.0731.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de junho de 2023.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

"AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.850,00 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). UNÂNIME".

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. **Relator:** *Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – *férias* e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões "*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/06/2023 às 10:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520235084640

Documento: Certidão do ADM 2022.053.016.pdf

Remetente: Diretoria Especial (CYNTHIA CHAVES LEITE)

Destinatário: 2ª Vara de Cabedelo (TJPB)

Data de Envio: 16/06/2023 10:33:46

Assunto: Decisão do Conselho da Magistratura, nos autos do ADM 2022.053.016, que autorizou pagamento dos honorários periciais, para realização de perícia nos autos do Processo 0806853-75.2019.8.15.0731

Imprimir